DECISÃO DA COMISSÃO

de 17 de Junho de 1998

relativa a um regulamento técnico comum para os requisitos aplicáveis aos receptores do sistema público terrestre aperfeiçoado de radiomensagens (ERMES) (segunda edição)

[notificada com o número C(1998) 1615]

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(98/522/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Directiva 98/13/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Fevereiro de 1998, relativa aos equipamentos terminais de telecomunicações e aos equipamentos das estações terrestres de comunicação via satélite, incluindo o reconhecimento mútuo da sua conformidade [1],

Considerando que a Comissão adoptou a medida que identifica o tipo de equipamentos terminais para o qual é exigido um regulamento técnico comum, bem como a declaração associada relativa ao seu âmbito;

Considerando que devem ser adoptadas as correspondentes normas harmonizadas ou partes destas normas harmonizadas que dão execução aos requisitos essenciais que devem ser transformados em regulamentos técnicos comuns;

Considerando que, para garantir a continuidade do acesso dos fabricantes aos mercados, é necessário prever disposições transitórias respeitantes aos equipamentos aprovados, em conformidade com o disposto na Decisão nº 97/ /346/CE da Comissão [2];

Considerando que o regulamento técnico comum adoptado na presente decisão está em conformidade com o parecer do Comité de Aprovação de Equipamentos de Telecomunicações (ACTE),

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1º

1. A presente decisão é aplicável aos equipamentos terminais que se destinam a ser ligados ao sistema pan-europeu terrestre de chamada de pessoas via rádio, conhecido como sistema aperfeiçoado de radiomensagens (ERMES), e estão abrangidos pela norma harmonizada identificada no nº 1 do artigo 2º

2. A presente decisão estabelece um regulamento técnico comum que abrange os requisitos aplicáveis aos receptores dos equipamentos terminais do sistema ERMES.

Artigo 2º

1. O regulamento técnico comum incluirá a norma harmonizada, preparada pelo competente organismo de normalização, que, na medida em que tal se justifique, aplica os requisitos essenciais a que se referem as alíneas d), e), f), e g) do artigo 5º da Directiva 98/13/CE. A referência à norma é apresentada no anexo.

2. Os equipamentos terminais abrangidos pela presente decisão devem respeitar o regulamento técnico comum referido no nº 1, os requisitos essenciais a que se referem as alíneas a) e b) do artigo 5º da Directiva 98/13/CE e os requisitos de quaisquer outras directivas aplicáveis, nomeadamente as Directivas 73/23/CEE [3] e 89/ /336/CEE [4] do Conselho.

Artigo 3º

Os organismos notificados designados para efectuar os procedimentos referidos no artigo 10º da Directiva 98/ /13/CE devem, no que respeita aos equipamentos terminais abrangidos pelo nº 1 do artigo 1º da presente decisão, utilizar ou assegurar a utilização da norma harmonizada referida no anexo o mais tardar 12 meses após a entrada em vigor da presente decisão.

Artigo 4º

1. É revogada a Decisão 95/290/CE com efeitos a partir de 12 meses após a entrada em vigor da presente decisão.

[1] JO L 74 de 12. 3. 1998, p. 1.
[2] JO L 181 de 2. 8. 1995, p. 21.
[3] JO L 77 de 26. 3. 1973, p. 29.
[4] JO L 139 de 23. 5. 1989, p. 19.

2. Os equipamentos terminais aprovados em conformidade com a Decisão 95/290/CE podem continuar a ser colocados no mercado e postos em serviço.

Artigo 5.º

Os Estados-membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 17 de Junho de 1998.

Pela Comissão
Martin BANGEMANN
Membro da Comissão

ANEXO

Referência à norma harmonizada aplicável

A norma harmonizada a que se refere o artigo 2º da decisão é a seguinte:

Equipamentos e sistemas de radiocomunicações (RES);

Sistema aperfeiçoado de radiomensagens (ERMES);

Requisitos aplicáveis aos receptores

ETSI

Instituto Europeu de Normalização das Telecomunicações

Secretariado do ETSI

TBR7 — 2ª edição — Outubro de 1997

(com exclusão do preâmbulo)

Informações suplementares

O Instituto Europeu de Normalização das Telecomunicações é reconhecido nos termos da Directiva 83/189/CEE do Conselho [1].

A norma harmonizada acima referida foi elaborada de acordo com um mandato conferido nos termos dos procedimentos pertinentes da Directiva 83/189/CEE.

O texto completo da norma harmonizada acima referenciada pode ser obtido junto de:

Instituto Europeu de Normalização das Telecomunicações
650, Route des Lucioles
F-06921 Sophia Antipolis Cedex

Comissão Europeia
DGXIII/A/2 — (BU 31, 1/7)
Rue de la Loi/Wetstraat 200
B-1049 Bruxelles/Brussel

ou junto de qualquer outra organização responsável pela disponibilização das normas ETSI. Pode obter-se a lista destas organizações no endereço www.ispo.cec.be da Internet.

[1] JO L 109 de 26. 4. 1983, p. 8.